



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

MENSAGEM nº 240, de 02 de julho de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Estou enviando a esta Casa do Povo o Projeto de Lei que Cria o **Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 do Município de Porteiras**, com o objetivo primordial de aumentar as atividades municipais no enfrentamento e combate da pandemia da coronavírus.

Lembro que o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid19 foi instituída pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e destina-se exclusivamente ao patrocínio de política pública definida de combate a pandemia da coronavírus.

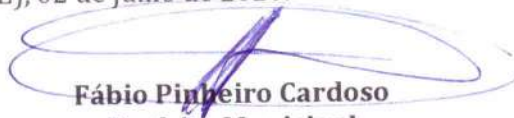
É mais um instrumento disponível a população porteirense visando a identificação precoce dos casos de infecção da covid19, permitindo a identificação do tratamento e o foco de possível contaminação, tendo em vista a real possibilidade de mapear área de frequência de possível infectado.

O Centro de Atendimento deverá proporcionar a notificação adequada dos casos, observando rigorosamente os protocolos do Ministério da Saúde, orientando a população sobre as medidas de isolamento domiciliar e quais as prevenções deverão ser adotadas, como forma de evitar a propagação do contágio.

É mais um instrumento de prevenção e combate da pandemia, com políticas públicas específicas para melhor atender a nossa população.


Assim, pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, com urgência urgentíssima, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Porteiras(CE), 02 de julho de 2020.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
Raimundo Nogueira Lima
Porteiras – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

08.07.20 
Raimundo Nogueira Lima
Presidente
CPF: 448.300.093-49

Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 238, de 02 de julho de 2020.

EMENTA: Institui o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 do Município de Porteiras, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porteiras e no § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Portaria nº 1.445, de 29.05.2020, do Ministério da Saúde, e demais instrumentos normativos inerentes, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID19

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 do Município de Porteiras, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único - O Centro de Atendimento à Covid-19 compreende o espaço físico estruturado pela gestão municipal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

Art. 2º - O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 do Município de Porteiras tem como finalidade:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

- a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e
- c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência municipal.

Art. 3º - O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 deve:

I - funcionar em local de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo I da Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II - atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal; e

III - enviar informações aos Sistemas de Informação em Saúde vigentes;

IV - ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias; e

V - garantir carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo II da Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II DOS CARGOS PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID19

Art. 4º - Ficam criados, em caráter excepcional e temporário, os seguintes cargos públicos destinados ao Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid19 do Município de Porteiras:



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

I - 01 (um) cargo de médico, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para laborar de segunda a sexta-feira, com remuneração mensal de R\$ 8.122,83 (Oito mil cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos);

II - 02 (dois) cargo de enfermeiro, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para laborar de segunda a sexta-feira, com remuneração mensal de R\$ 2.320,81 (Dois mil e trezentos e vinte reais e oitenta e um centavos);

III - 02 (dois) cargos de técnico de enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com remuneração mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).

CAPÍTULO III DA FONTE DE CUSTEIO

Art. 5º - As despesas de implantação do Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid19 do Município de Porteiras correrão por conta dos recursos originários do Ministério da Saúde e constante do Programa Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - e recursos do erário público municipal, dentre outros porventura adotados durante a pandemia.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente os cargos públicos criados pelo artigo 4º desta Lei, mediante Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela administração pública do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos na legislação vigente.

§ 1º - Poderá a administração pública contratar os profissionais para os cargos criados nesta Lei que foram aprovados em processo seletivo simplificado concluído.

§ 2º - Em razão do prazo de duração do Programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - instituído pela Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período de vigência do mencionado programa.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 3º - Caso haja a extinção do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional – instituído pela Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, ou fonte de custeio o contrato será rescindido automaticamente, sem prévia notificação do poder público municipal;

§ 4º - A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 7º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - Aplicam-se aos contratos temporários autorizados por esta Lei as regras contidas na Lei Complementar Municipal nº 08 de 16 de janeiro de 2018.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal